



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Celso Augusto  
Matuck Feres Júnior

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indagou do Representante do Ministério Público de Contas sobre requisição de vista antecipada ou produção de sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal, ao que respondeu negativamente

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral: na Seção Estadual apenas uma, no item 22 sob relatoria de Vossa Excelência Sr. Presidente, no qual a advogada Gabriela Silvério Palhuca ocupará a Tribuna deste Plenário na defesa da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Passando para a Seção Municipal, todas as sustentações orais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** ocorrerão por videoconferência, via plataforma Teams: começando com as de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho: nos itens 118 e 119 a advogada Ana Paula Simões declinou da sustentação oral requerida em defesa do Senhor José Mário Straguetti Clemente, Secretário de Saúde do Município de Guarulhos, enquanto o advogado Enzo Scatolin Camacho representará a Associação Beneficente Jesus, José e Maria. No item 139 a advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano defenderá a Prefeitura Municipal de Brotas. E no item 149 o advogado Igor Santos Pimentel representará o Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Por fim, o eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli relatará processos nos quais haverá as seguintes sustentações orais: no item 170 o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis será representado pelo advogado José Benedito Chiqueto e no item 171 a ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, sra. Michele Sales dos Santos da Silva fará sua própria defesa. Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a sessão de hoje desta Colenda Primeira Câmara Senhor Presidente.

Ficou consignada a retirada de pauta dos itens 89 e 90 da pauta, com retorno do Gabinete do Conselheiro Relator, mantendo-se na pauta os itens 170, 171 e 172 para ulterior decisão de retirada

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Gabriela Silvério Palhuca, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 22.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

22 TC-018039.989.23-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e Roberto Magno Leite Pereira (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$5.763.875,37.

**Advogados:** Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Beatriz Busatto Berea Grassia (OAB/SP nº 424.303) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, no exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-002633.989.21-5

**Órgão:** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral e Marcus Vinícius Vaz Bonini (Diretores-Presidentes).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, relativo ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-021639.989.19-3

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de avaliação médica, que consiste na realização de inspeção médica (consulta) para fins periciais, em rede de atendimento médico, objetivando atender os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Estado de São Paulo, bem como candidatos a cargos públicos, seguindo as diretrizes e os protocolos estabelecidos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15/04/19. Valor – R\$59.063.100,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** João Rogério Marrique (OAB/SP nº 209.121).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes, Luis Cláudio Manfio e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

03 TC-021936.989.19-3

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de avaliação médica, que consiste na realização de inspeção médica (consulta) para fins periciais em rede de atendimento médico, objetivando atender os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Estado de São Paulo, bem como candidatos a cargos públicos, seguindo as diretrizes e os protocolos estabelecidos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME).

**Responsáveis:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente), Antonio Jayme Paiva Ribeiro, Claudio Andraos (Diretores Técnicos de Saúde), Marcelo Brunella Aziz Jorge (Assessor Técnico) e Daniela Espindola de O. Almeida (Assessora Técnica e Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** João Rogério Marrique (OAB/SP nº 209.121).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

04 TC-024450.989.21-5

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de avaliação médica, que consiste na realização de inspeção médica (consulta) para fins periciais, em rede de atendimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** médico, objetivando atender os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Estado de São Paulo, bem como candidatos a cargos públicos, seguindo as diretrizes e os protocolos estabelecidos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME).

**Responsável:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/10/21.

**Advogado:** João Rogério Marrique (OAB/SP nº 209.121).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes, Luis Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato DA nº 124/2019, a Licitação precedente, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 034/20178, e o 1º Termo Aditivo, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-000754.989.19-2

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratado:** Consórcio Gestor Pri-JHE (constituído pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.).

**Objeto:** Serviços técnicos de engenharia de gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia para obras civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Osvaldo Padilha Junior (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Celso Vieira Sobral (Presidente) e Osvaldo Padilha Junior (Diretor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 07/12/18. Valor – R\$30.361.039,22.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

06 TC-004886.989.21-9

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratado:** Consórcio Gestor Pri-JHE (constituído pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.).

**Objeto:** Serviços técnicos de engenharia de gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia para obras civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/07/20.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

07 TC-013048.989.22-2

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratado:** Consórcio Gestor Pri-JHE (constituído pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Serviços técnicos de engenharia de gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia para obras civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/03/22.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

08 TC-017211.989.23-1

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratado:** Consórcio Gestor Pri-JHE (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.).

**Objeto:** Serviços técnicos de engenharia de gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia para obras civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

**Responsáveis:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Vinicius Faraj (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/23.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-021823.989.23-1

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratado:** Consórcio Gestor Pri-JHE (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.).

**Objeto:** Serviços técnicos de engenharia de gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia para obras civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

**Responsáveis:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Vinicius Faraj (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/11/23.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 46/00034/17/01, o decorrente Contrato nº 46/00034/17/01, assinado em 07/12/2018, o 1º Termo Aditivo de 28/07/2020, o 2º Termo Aditivo de 21/03/2022, o 3º Termo Aditivo de 29/06/2023 e o 4º Termo Aditivo de 06/11/2023.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-005204.989.21-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 12/02/21. Valor – R\$72.000.000,00.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

11 TC-012016.989.24-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itu.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/23.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

12 TC-012046.989.24-0

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/05/24.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e os Termos Aditivos examinados.

13 TC-006485.989.23-0

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital – Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.

**Contratado:** Consórcio Dataespacial.

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia cartográfica envolvendo: levantamento aerofotogramétrico, perfilamento a laser aerotransportado, apoio de campo, aerotriangulação, ortofotomosaicos RGB e infravermelho digitais com GSD de 0,25m x 0,25m.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Márcio Cury Abumussi (Chefe de Gabinete da Secretaria).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Celso Donizetti Talamoni (Diretor do IGC).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 21/11/22. Valor – R\$53.000.000,85.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública SG nº 03/2022 e o decorrente Contrato nº 07/2022, assinado em 21/11/2022, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

14 TC-011649.989.24-1

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

**Contratado:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para investigação das causas do acidente ocorrido na região de ventilação de SE Aquinos durante a construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.

**Responsável:** Jelson Antônio Sayeg de Siqueira (Coordenador Substituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/04/24.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato STM nº 03/2022, firmado em 11/04/2024, formalizado entre a Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP – Secretaria de Parcerias em Investimentos e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

15 TC-017017.989.24-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thome (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/07/24.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/24, sem prejuízo das recomendações tecidas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-000487.989.23-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pirajussara.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/10/22.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

17 TC-009960.989.24-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pirajussara.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/11/23.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

18 TC-012541.989.24-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pirajussara.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/03/24.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

19 TC-014636.989.22-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$12.510.353,46.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, por acessoriedade, bem como a prestação de contas, com restituição das despesas tidas como administrativas, no valor de R\$ 83.914,42.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-018033.989.23-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$62.111.293,61.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

21 TC-013160.989.23-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Casa de Saúde Santa Marcelina.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Maria Catarina Nunes X. de Souza (Diretora Técnica Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$57.771.251,62.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas examinadas, com as recomendações dos órgãos que oficiaram nos autos.

O item 22 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

23 TC-002530.989.21-9

**Órgão:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Marco Antonio Zago (Dirigente).

**Advogados:** Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão e cumprimento das providências de praxe, o arquivamento dos autos.

24 TC-002008.989.22-0

**Órgão:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Marcos Boulos (Superintendente).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

PROCESSOS

TC-002786.989.22-8

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Sede.

**Responsável:** Marcos Boulos.

TC-002787.989.22-7

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Ribeirão Preto.

**Responsável:** Vera Lúcia Villela Pires Bueno

TC-002788.989.22-6

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Araçatuba.

**Responsável:** Rosemari Suto.

TC-002789.989.22-5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Campinas.

**Responsável:** Vera Lucia Matias Oliveira.

TC-002790.989.22-2

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Marília.

**Responsável:** Raquel Cristina Noronha Silva.

TC-002791.989.22-1

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Presidente Prudente.

**Responsável:** Ivete da Rocha Anjolet.

TC-002792.989.22-0

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Sirle Abdo Salloum Scandar e Lázaro Guedes Rodrigues Filho.

TC-002793.989.22-9

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Sorocaba.

**Responsáveis:** Sueli Yasumaro Diaz e Sandra Regina Cardoso Sanches.

TC-002794.989.22-8

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Taubaté.

**Responsáveis:** Marcos Roberto Olímpio e Géssia Andreia Guimarães dos Santos.

TC-002795.989.22-7

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de São Vicente.

**Responsáveis:** Cleide Dantas de Oliveira, Lourdes Maia Carneiro dos Reis e Lilian Cristina Neves do Nascimento.

**[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente e Revisor, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2022 da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, e das 09 (nove) UGEs em que houve movimentação orçamentário-financeira, sem prejuízo da determinação consignada no mencionado voto, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-2794.989.22-8, relativo às contas da SR-03 de Taubaté, por inexistente qualquer movimentação financeira.

Determinou, também, antes mesmo do trânsito em julgado, nos termos do item 2.6 do aludido voto, a expedição de ofícios, com cópia da presente decisão, aos seguintes órgãos que, de alguma maneira, sucederam a SUCEN ou estavam envolvidas com o saldo e/ou acervo transferido ou mesmo com o controle e fiscalização de seus atos, conforme legislações mencionadas, para ciência e a providência ali determinada: Secretaria da Saúde, Secretaria da Fazenda e Planejamento (dentre as UGEs, Departamento de Entidades Extintas), Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Gestão e Governo Digital e Controladoria Geral do Estado.

Determinou, ademais, o envio de cópia do citado voto para o Relator das Contas do Governador do exercício de 2025, para ciência e/ou providências que houver por bem determinar.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

25 TC-005399.989.24-3

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** Cape Feiras e Eventos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de execução de eventos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Koji Takahashi (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03/02/20. Valor – R\$6.973.843,90.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

26 TC-012941.989.24-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

**Organização Social Beneficiária:** SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

**Entidades Gerenciadas:** Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa-Lobos, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (SISEB), Centro Cultural de Estudos Superiores "Aúthos Pagano" e Biblioteca Digital "Bibliion".

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

**Responsáveis:** Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da SP Leituras).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/05/24.

**Advogados:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
julgar regular o 5º Termo Aditivo, de 28/05/2024, ao Contrato de Gestão nº 01/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

27 TC-019050.989.24-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/08/24.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/2024 de 30/08/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-011211.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$138.801.570,81.

**Advogados:** Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguiar (OAB/SP nº 164.487) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

29 TC-011356.989.21-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$123.229.745,35.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas de 2020 e 2021 do Contrato de Gestão s/nº, não obstante os alertas constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento dos autos.

30 TC-012705.989.23-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres, Renato Feder (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Silva (Secretária Executiva Estadual), Haroldo Ramos Teixeira, Joseana Caltarossa Moreira (Dirigentes Regionais de Ensino), Francisco Antonio Sardelli (Prefeito) e Vinicius Ghizini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$2.498.985,00.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

31 TC-002025.989.22-9

**Órgão:** Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Renato de Araújo Mendonça (Superintendente).

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, relativas ao exercício de 2022, com consequente quitação do responsável, Senhor Renato de Araújo Mendonça, a teor do que dispõe o artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das considerações lançadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, relacionadas aos resultados obtidos e à ausência de documentação afeta ao controle interno, deixando, contudo, de encaminhar novas recomendações à Entidade, em face de sua extinção em 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

32 TC-003253.989.21-4

**Órgão:** Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno (Diretora-Executiva).

**Advogada:** Juliana do Carmo Sousa (OAB/SP nº 184.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, relativas ao exercício de 2021, com decorrente quitação da responsável, conforme previsto no artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações apostas no voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-002864.989.23-1

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento da UNESP– FUNDUNESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Edson Antonio Capello Sousa (Diretor-Presidente) e Max Jose de Araújo Faria Junior (Diretor Vice-Presidente).

**Advogado:** Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP, relativas ao exercício de 2023, com decorrente quitação dos responsáveis e sem embargo das orientações apostas no voto do Relator, inserido aos autos, consoante disposto no artigo 35 do referido diploma legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

34 TC-006985.989.24-3

**Concedente:** Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.

**Objeto:** Concessão para exploração do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação da SP-021 – Rodoanel Metropolitano Mário Covas – Trecho Oeste.

**Responsável:** João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/08/22.

**Advogados:** Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Jefferson Lourenço dos Santos (OAB/DF nº 60.644) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo Modificativo Coletivo nº 02/2022, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, e a Concessionária do Rodoanel Oeste, exclusivamente no que se refere aos efeitos gerados sobre o Contrato de Concessão Rodoviária nº 001/ARTESP/2008, subscrito pelas aludidas partes contratantes e objeto de análise nos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-010237.989.22-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Complexo Hospitalar do Juquery.

**Contratada:** Ivan Roberto Barbieri Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de ginecologia, obstetrícia e neonatologia do Complexo Hospitalar do Juquery.

**Responsáveis:** Débora Pereira, Giane de Lima Cruzado (Diretoras Técnicas Estaduais) e Samir Elias Zuri (Médico).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

36 TC-010791.989.23-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Complexo Hospitalar do Juquery.

**Contratada:** Ivan Roberto Barbieri Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de ginecologia, obstetrícia e neonatologia do Complexo Hospitalar do Juquery.

**Responsáveis:** Débora Pereira e Giane de Lima Cruzado (Diretoras Técnicas Estaduais).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 25/10/22.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo, ambos relativos ao Contrato nº 005/2022, entabulado entre o Complexo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Hospitalar do Juquery e Ivan Roberto Barbieri Ltda., sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quanto à obrigatoriedade de remessa tempestiva de documentos a esta Corte de Contas, na conformidade da disciplina conferida pelas Instruções TCESP vigentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

37 TC-020745.989.24-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

**Contratada:** Yssy Tecnologia S/A (anteriormente MTeI Tecnologia S.A.).

**Objeto:** Termo de Recebimento Definitivo de 17/09/2024.

**Responsável:** Aníbal Siqueira de Souza Junior (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/09/24.

**Advogado:** Samuel Santos da Silva (OAB/SP nº 295.742),

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 23673-SAAC-00002-2020, havido entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - Departamento de Tecnologia da Informação – DTI (SEFAZ/SP) e Yssy Tecnologia S.A. (antiga MTEL Tecnologia S/A).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

38 TC-021674.989.21-5

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Municipal que liga a "Gaúcho Agropecuária" à divisa com Óleo, com 8 km de extensão.

**Responsáveis:** Edson Caram (Respondendo pelo DER) e Aroldo José Caetano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 19/10/21.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara tomou conhecimento do Termo de Rescisão nº 18, celebrado em 19 de outubro de 2021, alusivo ao Convênio nº 5.750/2018, subscrito entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Prefeitura de Águas de Santa Bárbara.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

39 TC-020110.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$27.849.275,01.

**Advogados:** Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - Unidade de Formação Cultural, no exercício de 2019, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 28.498.559,46 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 6.216.646,74 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

40 TC-020168.989.20-0

**Representante:** Vale Norte Construtora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarulhos relacionadas à Concorrência nº 03/2018-DLC, que objetivou a prestação de serviço de coleta de lixo no Município.

**Advogados:** Eduardo Dieb Coronado (OAB/RN nº 15.784), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

41 TC-012575.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**  
**Instrumento(s):** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23/04/21. Valor – R\$74.108.400,00.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

42 TC-013049.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsáveis:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal), Alexandre Lobo de Almeida (Gestor do Contrato), Robson Santos, Joildo Silva Souza e Marta Kumuchian Braga (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338),  
Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP  
nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida  
Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano  
(OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago  
Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

43 TC-016530.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale  
Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos  
urbanos do Município.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/05/21.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo  
Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de  
Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP  
nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José  
Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338),  
Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP  
nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida  
Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano  
(OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago  
Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

44 TC-011319.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratado:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 25/03/22. Termo Aditivo de 28/04/22.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

45 TC-013821.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/06/22.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

46 TC-012307.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 07/10/22. Termo Aditivo de 01/06/23.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-013537.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 06/10/23. Termo Aditivo de 11/06/24.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade da Concorrência, do Contrato e dos Termos de Aditamento, pelo conhecimento da Execução Contratual do período examinado, e pela improcedência da Representação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

48 TC-023240.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Responsável:** Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/10/19.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

49 TC-024404.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Responsável:** Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/10/20.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

50 TC-022390.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Responsável:** Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/10/21.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

51 TC-014732.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/05/22.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

52 TC-022410.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Responsável:** Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/09/22.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

53 TC-021415.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Responsáveis:** Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal) e Gilson Benvindo Candido (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 21/06/23.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

54 TC-021416.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Responsável:** Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/10/23.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira  
Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

55 TC-022385.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Responsável:** Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/08/21.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendações para que as falhas apontadas sejam sanadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-009862.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10/02/20. Valor – R\$30.162.681,00.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Kelly Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

57 TC-012481.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsáveis:** Antonio Shigueyuki Aiacyda, Walid Ali Hamid (Prefeitos), Maria de Lourdes Almeida Dantas, Valdeci, Fernandes; Marcus Ivonica (Secretários Municipais) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Kelly



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

58 TC-026546.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandez Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/11/20.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Kelly Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

59 TC-001268.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandez Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/12/20.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Kelly



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

60 TC-023922.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsável:** Marcus Ivonica (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/09/21.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Kelly Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

61 TC-024247.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsável:** Valdeci Fernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/07/22.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Kelly Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-3.

62 TC-010065.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Center Leste Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lote 04.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009862.989.20-9). Contrato de 31/01/20. Valor – R\$1.680.000,00.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Kelly Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028), Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

63 TC-012478.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Center Leste Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lote 04.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Kelly



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028), Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

64 TC-000173.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Center Leste Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lote 04.

**Responsável:** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 14/12/20.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Kelly Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthaler (OAB/SP nº 163.028), Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, os respectivos Contratos e os Termos Aditivos, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assim como conheceu das Execuções Contratuais (Contratos nº 31/21 e nº 45/21, vigência janeiro/25) e do Termo de Rescisão do Contrato nº 31/21 (TC-000173.989.21-1), até a presente data, sem prejuízo das recomendações exaradas no aludido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do mencionado decisório ao Ministério Público do Estado para a adoção de providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

65 TC-015495.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Carmo & Carmo Distribuidora Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de kits de material escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09/03/17. Contrato de 13/03/17. Valor – R\$4.470.630,45.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, acionando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-008316.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Entidades Gerenciadas:** Pronto Socorro Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica (RT), Centro Municipal de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Reabilitação Física (CEMURF) e Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica (RT), Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor Municipal do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 22/11/21. Valor – R\$8.343.098,40.

**Advogados:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-12.

67 TC-015544.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Entidades Gerenciadas:** Pronto Socorro Municipal, Centro de Atenção, Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica, (RT), Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

**Responsáveis:** Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Diretor Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$880.776,15.

**Advogados:** Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 78/2021 e a prestação de contas do exercício de 2021, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que o executivo municipal apresente no prazo de até 60 (sessenta) dias o resultado do processo de apuração de responsabilidades/sindicância e medidas adotadas.

Alertou, outrossim, ao Senhor Vinicius Brandão de Queiróz, Prefeito Municipal de Miracatu, que a ausência de atendimento à determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação ao executivo municipal da pena de multa equivalente até 2000 (duas mil) Ufesp na forma prevista no artigo 104 do mencionado Diploma Legal.

Determinou, ainda, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, entidade beneficiária, o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com as correções incidentes, por valores indevidamente cobrados a título de serviços advocatícios.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para a adoção de providências cabíveis.

68 TC-005600.989.19-8

**Câmara Municipal:** Barueri.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Fábio Luiz da Silva Rhormens.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/07/23.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei Orgânica, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Fábio Luiz da Silva Rhormens, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2019, multa no valor equivalente a (300) trezentas Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o recolhimento da importância pecuniária perante este Tribunal no prazo de (30) trinta dias, determinando ao Cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso I, do referido diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, encaminhando cópia das peças dos autos relacionadas.

Recomendou, também, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo faça a estimativa dos recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado quanto às suas reais necessidades orçamentárias, atendendo, ainda, o observado pelo Ministério Público de Contas, tudo para evitar a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ademais, que a próxima Fiscalização certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos autos com os expedientes relacionados.

69 TC-006673.989.20-8

**Câmara Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Roberto da Penha Ramos.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2021.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria Diretoria-Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

70 TC-004416.989.22-6

**Câmara Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Paulo César Pereira.

**Advogados:** Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952), Lucas Tavares Simão (OAB/SP nº 406.385), Beatriz Milani Gimenez (OAB/SP nº 450.729) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

71 TC-004862.989.22-5

**Câmara Municipal:** Turmalina.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Aparecido Moreti.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

72 TC-004977.989.22-7

**Câmara Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2022

**Presidente:** Aluísio Augusto Braz.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457) e Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

73 TC-005016.989.22-0

**Câmara Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Nilton Atilio Bragheto.

**Advogados:** Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471) e Felipe Jacober Werlang (OAB/SP nº 404.409).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

74 TC-004781.989.23-1

**Câmara Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Júlio Carlos Cardoso.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2023, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

75 TC-004820.989.23-4

**Câmara Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Presidente:** Fábio Jerônimo Marques.

**Advogado:** Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2023, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

76 TC-004848.989.23-2

**Câmara Municipal:** Palmital.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

**Advogado:** Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmital, relativas ao





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** exercício de 2023, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

77 TC-004941.989.23-8

**Câmara Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** José Flor dos Santos.

**Advogado:** Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Acolheu, ainda, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 46).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

78 TC-005056.989.23-9

**Câmara Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Angélica de Souza Oliveira.

**Advogado:** João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa.

Acolheu, ainda, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 66).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

79 TC-003794.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Cajati.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Luiz Henrique Koga.

**Advogados:** Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404), Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705), Yuri Marcelo Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**[Sustentação proferida por interessado em sessão de 12/11/24.](#)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento nº 85).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

80 TC-004094.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Aparecida d'Oeste.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Izaias Aparecido Sanchez.

**Advogados:** Diego Aparecido Brugnoli Balbi Dagostinho (OAB/SP nº 379.883) e Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento nº 123).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

81 TC-004353.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Caio César Machado da Cunha e Priscila Yamagami Kahler.

**Períodos:** (01/01/22 a 24/07/22, 05/08/22 a 05/10/22, 17/10/22 a 31/12/22) e (25/07/22 a 04/08/22, 06/10/22 a 16/10/22).

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica, Secretaria-Diretoria Geral e Ministério Público de Contas (eventos 195, 200 e 208).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

82 TC-004363.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** São José do Rio Preto.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Edson Coelho Araújo e Orlando José Bolçone.

**Períodos:** (01/01/22 a 14/01/22, 31/01/22 a 31/12/22) e (15/01/22 a 30/01/22).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

83 TC-008717.989.22-2 (ref. TC-005038.989.16-6)

**Embargante:** Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

84 TC-022601.989.22-1 (ref. TC-006449.989.22-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM e Centro Médico Exame Admissional e Periódico Ltda. – CEMEAP, objetivando a prestação de serviços de perícias médicas, no valor de R\$285.840,00.

**Responsáveis:** Francisco Carlos Cardenas e José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretores-Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Juliana Senhorini Nahum (OAB/SP nº 156.518) e outros.



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria, porém, cancelando a determinação de expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-008513.989.24-4 (ref. TC-003537.989.17-0)

**Recorrentes:** Daniel César Augusto – Gestor do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV, Sílvio Tavares de Andrade e César Arnaldo Zimmer – Ex-Gestores do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS (atualmente Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV), relativa ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Denise de Oliveira (Prefeita), Daniel César Augusto, Sílvio Tavares de Andrade e César Arnaldo Zimmer (Gestores do FAPS/São Sebastião PREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

86 TC-008631.989.24-1 (ref. TC-003537.989.17-0)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS (atualmente Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV).

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS (atualmente Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV), relativa ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Denise de Oliveira (Prefeita), Daniel César Augusto, Sílvio Tavares de Andrade e César Arnaldo Zimmer (Gestores do FAPS/São Sebastião PREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fabio José de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida, bem como seus fundamentos legais e determinações.

87 TC-016441.989.24-1 (ref. TC-000358.989.20-0)

**Recorrente:** Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Santa Casa de Ribeirão Pires.

**Responsáveis:** Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito) e Vanderlei de Andrade (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Camila Brandão Sarem Orosco (OAB/SP nº 245.521), Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278), Charles Lima Vieira de Souza (OAB/SP nº 349.613) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

88 TC-018244.989.24-0 (ref. TC-001724.989.24-9)

**Recorrente:** Geraldo Pinto de Camargo Filho – Prefeito do Município de Piedade.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em fisioterapia, fonoaudiologia, terapeuta ocupacional, recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

**Responsável:** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Lilian dos Santos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Mesquita (OAB/SP nº 238.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a íntegra da decisão guerreada, seu juízo de irregularidade e determinações.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-020111.989.23-2

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vargem.

**Responsável:** Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem, relacionadas à inexigibilidade de licitação destinada à contratação de shows artísticos.

**Advogados:** Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

90 TC-006766.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** S4 Produções Artísticas Ltda.

**Objeto:** Contratação de show artístico para o aniversário do Município em 30/12/23.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/05/23. Valor – R\$190.000,00.

**Advogados:** Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

91 TC-020327.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** CSW Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de material.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/01/21. Valor – R\$3.673.999,96.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-020448.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** CSW Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de material.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-023289.989.21-2

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Presidente da AMLURB).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26/11/10. Valor – R\$728.541.059,20.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

94 TC-019811.989.22-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsável:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/16 a 31/12/16.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

95 TC-019812.989.22-6

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsáveis:** Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/17 a 31/12/17.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

96 TC-019839.989.22-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Walter do Nascimento Ribeiro (Diretor-Presidente da AMLURB).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/18 a 31/12/18.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

97 TC-019845.989.22-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsáveis:** Manoel Efisio Casula e Walter do Nascimento Ribeiro (Diretores-Presidentes da AMLURB).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/19 a 31/12/19.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

98 TC-001871.989.24-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsáveis:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Presidente da AMLURB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/03/12.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

99 TC-001878.989.24-3

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsável:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/08/14.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

100 TC-001882.989.24-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsável:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/01/15.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

101 TC-001884.989.24-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Responsável:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/09/14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

102 TC-001889.989.24-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

**Concessionária:** Embu Ecológica e Ambiental S/A.

**Objeto:** Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/05/16.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente das pretensões punitivas e sancionatórias desta Corte de Contas em relação aos processos TC-023289.989.21-2, TC-019811.989.22-7, TC-019812.989.22-6, e TC-019839.989.22-5, considerando, entretanto, que não havia qualquer





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
impedimento ao julgamento da matéria, com seu pleno conhecimento e análise de mérito.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares a Concorrência nº 007/2010, o decorrente Contrato nº 351/2010 e os subsequentes 1º a 5º Termos Aditivos assinados pelo Município de Embu das Artes e a empresa Embu Ecológica e Ambiental S/A, além do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual relativo aos anos de 2016 a 2019.

Decidiu, por fim, em virtude das irregularidades verificadas e da motivação exposta no aludido voto, aplicar sanções pecuniárias de 1000 (mil) Ufesps ao Senhor Francisco Nascimento de Brito, ex-Prefeito; 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps ao Senhor Claudinei Alves dos Santos, Prefeito; e 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps ao Senhor José Aparecido da Silva, ex-Presidente da AMLURB, conforme a fundamentação constante no item 2.18 do referido voto e com base no artigo 2º, inciso XII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

103 TC-000569.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Implantação de infraestrutura urbana em via pública, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária horizontal e vertical do novo Centro: Avenida Brasil, Avenida Odilon Tácito de Oliveira – Trecho 1, Avenida Central Deputado José Camargo e Rua José Pires da Silva.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Áureo Antônio Fiorita (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 15/09/22. Valor – R\$17.906.562,41.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/22 e o Contrato nº 125/22, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-005619.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

**Contratada:** Luiz Antonio da Silva Pedro de Toledo – ME.

**Objeto:** Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive nos sistemas de freios, direção, suspensão e escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.), funilaria e pintura e serviços de retífica de motor; com fornecimento de peças e componentes.

**Responsáveis:** Eleazar Muniz Junior (Prefeito), Ranulfo Júlio Mariano Pereira, Stela Camargo Alves, Lauro Firmino (Diretores Municipais), Alex Antonio dos Santos, Jeferson Serradilha Schuindt, Lucilélia Dias Gomes e Irene Bezerra da Silva (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

**Fiscalização atual:** UR-12.

105 TC-009983.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

**Contratada:** Luiz Antonio da Silva Pedro de Toledo – ME.

**Objeto:** Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive nos sistemas de freios, direção, suspensão e escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.), funilaria e pintura e serviços de retífica de motor; com fornecimento de peças e componentes.

**Responsáveis:** Eleazar Muniz Junior (Prefeito), Ranulfo Júlio Mariano Pereira, Stela Camargo Alves, Lauro Firmino (Diretores Municipais), Alex Antonio dos Santos, Jeferson Serradilha Schuindt, Lucilélia Dias Gomes e Irene Bezerra da Silva (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Termos de Recebimento Definitivo de 01/04/24.

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução da Ata de Registro de Preços nº 37/22, decorrente do Pregão Presencial nº 024/22, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

106 TC-005294.989.24-9

**Contratante:** União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional de Ourinhos.

**Responsáveis:** Eliana Maria Rorato Manso (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da ABEDESC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/03/20.

**Advogados:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

107 TC-005315.989.24-4

**Contratante:** União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional de Ourinhos.

**Responsáveis:** Eliana Maria Rorato Manso (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da ABEDESC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/09/20.

**Advogados:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 01 e nº 02, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

108 TC-011931.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** SAGS Facilities Serviços Empresariais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de preservação e conversão digital de documentos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Marcela Almeida Pacheco Caíres (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18/01/24. Valor – R\$4.288.258,99.

**Advogados:** Fábio Yitzhak Silva (OAB/SP nº 454.036) e Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 29/23 e o Contrato nº 03/24, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

109 TC-012811.989.24-3

**Contratante:** Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

**Objeto:** Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Campo Grande.

**Responsável:** José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/02/24.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo examinado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-017189.989.16-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Objeto:** Implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, com atendimento em veterinária clínica especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal) e José Fernando Ibañez (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 12/09/16. Valor – R\$5.350.000,00.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

111 TC-015327.989.19-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Objeto:** Implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, com atendimento em veterinária clínica especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal) e José Fernando Ibañez (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/05/17.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

112 TC-017667.989.16-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Rosângela Débora da Cunha (Secretária Adjunta Municipal) e José Fernando Ibañez (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$346.994,04.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181100), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

113 TC-008104.989.17-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Responsáveis:** Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Rosangela Débora da Cunha (Secretária Adjunta Municipal) e José Fernando Ibañez (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.115.125,18.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181100), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

114 TC-000762.989.20-0

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Responsáveis:** Marcus Vinícius de Almeida Melo (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis, Francisco M. Bezerra de Melo (Secretários Municipais) e José Fernando Ibañez (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$1.157.616,28.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181100), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

115 TC-011252.989.20-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Responsáveis:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), José Fernando Ibañez (Presidente da ANCLIVEPA) e Daniel Herreira Jarrouge (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.460.697,27.

**Advogados:** Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181100), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

116 TC-006583.989.21-5

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Responsáveis:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho (Secretário Municipal), Rosângela Débora da Cunha (Secretária Adjunta Municipal), José Fernando Ibañez (Presidente da Conveniada) e Daniel Herreira Jarrouge (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$1.164.651,54.

**Advogados:** Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

117 TC-000455.989.23-6

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Responsáveis:** Caio César Machado da Cunha (Prefeito), Ricardo Abílio Rossi Cardoso, Zeno Morrone Junior (Secretários Municipais), José Fernando Ibañez (Presidente da Conveniada) e Daniel Herreira Jarrouge (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$1.500.032,38.

**Advogados:** Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 88/2016, o 1º Termo Aditivo e as Prestações de Contas de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado no exercício de 2021, no montante de R\$ 128,46 (cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), será analisado nos autos da prestação de contas do exercício de 2022 (TC-001403.989.24-7).

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Apregado o Doutor Enzo Scatolin Camacho, advogado, para a sustentação oral dos itens 118 a 122. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

118 TC-023215.989.22-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Objeto:** Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Mario Stranguetti Clemente (Secretário Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/04/20.

**Advogados:** Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP 313.493), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

119 TC-023220.989.22-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Objeto:** Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS no Município.

**Responsáveis:** Michael Rodrigues de Paula (Secretário Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/20.

**Advogados:** Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP 313.493), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

120 TC-023230.989.22-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Objeto:** Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS no Município.

**Responsáveis:** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ronaldo Sarto (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/21.

**Advogados:** Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP 313.493), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

121 TC-011344.989.21-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Michael Rodrigues de Paula, José Mário Stranghetti Clemente, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais) e Ronaldo Sarto (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$30.015.669,35.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

122 TC-014222.989.23-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas (Vice-Prefeito), Ricardo Rui Rodrigues Rosa, Silvio Cardoso do Prado Júnior (Secretários Municipais), Ronaldo Sarto e Nelson Fernandes Júnior (Presidentes da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$32.547.803,62.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Prestação de Contas de 2021, a Prestação de Contas de 2022 e o Termo de Aditamento nº 05-04/2020 - FMS, não obstante as determinações e os alertas consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 24-05/2020 - FMS e o Termo de Aditamento nº 17-07/2021 - FMS.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

123 TC-019780.989.22-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsável:** Fábيا Aparecida Costa (Secretária Municipal em Exercício).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 18/02/22.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

124 TC-000738.989.23-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsável:** Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 22/12/22.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

125 TC-011196.989.23-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsáveis:** Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e José Carlos Domingues Latorraca (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/05/23.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes  
Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

126 TC-007577.989.24-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na  
Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsáveis:** Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Márcia Oliveira  
Araújo (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/02/24.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360),  
Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli  
(OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de  
Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº  
351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes  
Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

127 TC-019880.989.22-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas  
(Vice-Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábila Aparecida  
Costa (Subsecretária Municipal) e José Carlos Domingues (Diretor-Presidente  
da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$2.200.957,40.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

128 TC-019882.989.22-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábila Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e José Carlos Domingues Latorraca (Diretor-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$959.339,71.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do  
Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto  
dos seguintes processos:

129 TC-016628.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João  
Amorim” – CEJAM.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Mogi das  
Cruzes.

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades  
e serviços de saúde na Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de  
Jundiapéba – ÚNICA – “Dr. Arthur Domingos Fais”.

**Responsáveis:** William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e  
Mário Santoro Júnior (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/08/23.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP  
nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia  
D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº  
253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho  
dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº  
409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo  
Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva  
(OAB/SP nº 247.092), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Gabriel  
Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP  
nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena  
Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº  
183.031), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Pablo Angelo Silva  
Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP  
nº 411.935) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-7.

130 TC-020197.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades e serviços de saúde na Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – ÚNICA – "Dr. Arthur Domingos Fais".

**Responsáveis:** William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e Mário Santoro Júnior (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/09/23.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

131 TC-023855.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades e serviços de saúde na Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – ÚNICA – "Dr. Arthur Domingos Fais".

**Responsáveis:** William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e Mário Santoro Júnior (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/11/23.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

132 TC-009885.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades e serviços de saúde na Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – ÚNICA – "Dr. Arthur Domingos Fais".

**Responsáveis:** William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e Mário Santoro Júnior (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/04/24.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

133 TC-017282.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades e serviços de saúde na Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – ÚNICA – "Dr. Arthur Domingos Fais".

**Responsáveis:** William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e Mário Santoro Júnior (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/07/24.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

134 TC-017366.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – UNICA – Dr. Arthur Domingo Fais.

**Responsáveis:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis, Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho (Secretários



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipais), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$1.897.157,48.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia d'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

135 TC-017367.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – UNICA – Dr. Arthur Domingo Fais.

**Responsáveis:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM), João Francisco Romano (Gerente Executivo do CEJAM) e Alexandre Papi (Coordenador do CEJAM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$7.639.504,25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia d'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

136 TC-011249.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – ÚNICA – "Dr. Arthur Domingo Pais" e ÚNICA – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristedes Cunha Filho".

**Responsáveis:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis, Andréia Gomes Vital Godoi (Secretários Municipais) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$6.170.510,55.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Beatriz de Lima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Sodré (OAB/SP nº 417.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

137 TC-011395.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – ÚNICA – "Dr. Arthur Domingo Pais" e ÚNICA – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristedes Cunha Filho".

**Responsáveis:** Caio César Machado da Cunha (Prefeito), Andreia Gomes Vital Godoi, Zeno Morrone Junior (Secretários Municipais) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$7.423.338,56.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

138 TC-009057.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – ÚNICA – "Dr. Arthur Domingo Pais" e ÚNICA – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristedes Cunha Filho".

**Responsáveis:** Caio César Machado da Cunha (Prefeito), Zeno Morrone Júnior (Secretário Municipal) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$6.643.016,11.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como os Termos Aditivos nº 10 e nº 14, não obstante os alertas constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, por envolverem recursos de fonte federal, conhecer dos Termos Aditivos nº 11, nº 12 e nº 13.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Apregoada a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, para a sustentação oral do item 139. Presente, por videoconferência, S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

139 TC-012527.989.23-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Conveniada:** Hospital Santa Terezinha.

**Responsáveis:** Leandro Corrêa (Prefeito) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$851.316,62.

**Advogados:** Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

140 TC-003767.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Hellen Fernandes Rodrigues Coelho.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Avaí, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

141 TC-003786.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Brodowski.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Luiz Peres.

**Advogado:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Sustentação proferida por interessado em sessão de 12/11/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Brodowski, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido decisório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e unidades de saúde municipais.

142 TC-003807.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Nelson Casula e Elizeu Fernandes da Costa.

**Períodos:** (01/01/22 a 02/10/22, 18/10/22 a 06/11/22, 22/11/22 a 31/12/22) e (03/10/22 a 17/10/22, 07/11/22 a 21/11/22).

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Clementina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

143 TC-004250.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Itapira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Antônio Hélio Nicolai e Mário da Fonseca.

**Períodos:** (01/01/22 a 05/06/22, 16/06/22 a 31/12/22) e (06/06/22 a 15/06/22).

**Advogados:** Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)**

**[Sustentação proferida por interessado em sessão de 12/11/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapira, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e mencionado voto, para ciência dos fatos descritos nos itens B.2.2 e B.2.3 da Instrução da Fiscalização e item 2.3 do citado decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

144 TC-004341.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Diadema.

**Exercício:** 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Prefeitos:** José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira.

**Períodos:** (01/01/22 a 07/02/22, 18/02/22 a 31/12/22) e (08/02/22 a 17/02/22).

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Diadema, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido decisório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

145 TC-004344.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado.

**Períodos:** (01/01/22 a 28/03/22, 20/06/22 a 31/12/22) e (29/03/22 a 19/06/22).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação proferida por interessado em sessão de 12/11/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Guarujá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do referido decisório ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, da mesma forma, o envio de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa dos Relatórios da Fiscalização Ordenada V ao Conselho Municipal de Educação, para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

146 TC-021404.989.24-6 (ref. TC-016595.989.20-3, TC-016764.989.20-8, TC-018559.989.20-7 e TC-018787.989.20-1)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fera Construtora Geotecnia e Fundações Ltda., objetivando a adaptação sanitária, ampliação e adequação do Hospital de Campanha (COVID-19), no valor de R\$977.170,24.

**Responsável:** Paulo César Félix Júnior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Cruzeiro, e, quanto ao mérito, acolheu-os, para que seja republicado o Acórdão da Decisão da Primeira Câmara, de 10 de setembro de 2024, tão somente para a correção da ementa, com a redação indicada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

147 TC-018241.989.23-5 (ref. TC-002821.989.21-7)

**Recorrente:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Ayrton Camargo e Silva e Carlos José Barreiro (Diretores-Presidentes).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Daniel de Almeida (OAB/SP nº 107.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

148 TC-018278.989.23-1 (ref. TC-002821.989.21-7)

**Recorrente:** Ayrton Camargo e Silva – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Ayrton Camargo e Silva e Carlos José Barreiro (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Daniel de Almeida (OAB/SP nº 107.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Apregoado o Doutor Igor Santos Pimentel, advogado, para a sustentação oral do item 149. Presente, por videoconferência, S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo.

149 TC-014237.989.24-9 (ref. TC-003045.989.21-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Maria Regina Ricardo e Maria Gabriela de Almeida Dias (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24 e modificada em sede de Embargos de Declaração para fins de esclarecimentos, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luis Pedro Dias Rodrigues (OAB/SP nº 189.294), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Thales Leonardo Oliveira Marino (OAB/SP nº 390.057), Maria Gabriela de Almeida Dias (OAB/SP nº 409.913) e Mayara de Sousa e Souza (OAB/SP nº 444.192).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Igor Santos Pimentel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**,  
inseridas aos autos.

150 TC-015551.989.24-7 (ref. TC-002583.989.22-3)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas –  
CONISCA.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das  
Águas – CONISCA, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Josué Ricardo Lopes (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no  
DOE-TCESP de 20/06/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com  
fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio  
Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.  
Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio  
Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas, e, quanto ao mérito, ante o  
exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,  
mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

151 TC-016326.989.24-1 (ref. TC-016650.989.23-9)

**Recorrente:** Miguel Lopes Cardoso Junior – Prefeito do Município de Tatuí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Amado Maker  
Editora Ltda., objetivando a aquisição de material didático 'Maker' para a  
Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$877.440,00.

**Responsável:** Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no  
DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico,  
a ata de registro de preços e o contrato.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Miguel Lopes Cardoso Junior, Prefeito de Tatuí, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

152 TC-007708.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Organização Social Beneficiária:** GAMP – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Vetor Oeste.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antônio Viscaíno (Diretor Municipal), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Michele Aparecida da Câmara Rosin (Presidente do GAMP).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 20/09/18. Valor – R\$75.026.814,04.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares a Chamada Pública nº 002/18 e o Contrato de Gestão nº 01/2018 subscrito entre Prefeitura Municipal de Jundiaí e Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública - GAMP, sem prejuízo de recomendação para que a Municipalidade passe a apresentar detalhamento de custos unitários na ocasião da formalização de eventuais ajustes futuros.

Por fim, tendo em vista que o presente feito motivou-se a partir de Ofício do Ministério Público Estadual, que encaminhou Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório para Inquérito Civil nº 4487/2018, visando a apurar a regularidade do contrato de gestão em exame, determinou o encaminhamento de cópia de toda a documentação pertinente ao Parquet estadual.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

153 TC-011894.989.22-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Conveniada:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

**Objeto:** Manter, em regime de cooperação mútua entre os convenentes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ourinhos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho Neto (Secretário Municipal) e Celso Zanuto (Presidente da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Convênio de 28/01/22. Valor – R\$38.007.802,20.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

154 TC-012324.989.22-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Conveniada:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

**Objeto:** Manter, em regime de cooperação mútua entre os convenientes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ourinhos.

**Responsáveis:** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho Neto (Secretário Municipal) e Celso Zanuto (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/22.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos e o decorrente Termo Aditivo, sem prejuízo de recomendação à Municipalidade para que, em eventuais ajustes futuros, observe o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

155 TC-005191.989.21-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC.

**Contratada:** GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento de efluentes para bacia do Córrego Cachoeira – 2ª Etapa.

**Responsáveis:** Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente do SAAEC) e João Luiz Machado Gregório (Engenheiro do SAAEC).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Liliane Regina Vieira Lucas (OAB/SP nº 293.431) e Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619).

**Fiscalização atual:** UR-9.

156 TC-020546.989.24-5

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC.

**Contratada:** GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento de efluentes para bacia do Córrego Cachoeira – 2ª Etapa.

**Responsáveis:** Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente) e João Luiz Machado Gregório (Engenheiro do SAAEC).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 13/05/24. Termo de Recebimento Definitivo de 19/09/24.

**Advogadas:** Liliane Regina Vieira Lucas (OAB/SP nº 293.431) e Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução, bem assim dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, todos relativos ao Contrato nº 11/2020, havido entre o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha - SAAEC e a Empresa GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

157 TC-007786.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 15/01/24. Valor – R\$46.901.844,00.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 69/2023 e o decorrente Contrato nº 01/2024, firmado entre Prefeitura Municipal de Cotia e Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

158 TC-017271.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Obras de infraestrutura viárias no Bairro Jardim Revista, com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18/04/22. Valor – R\$10.575.085,83.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

159 TC-022396.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Obras de infraestrutura viárias no Bairro Jardim Revista, com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

**Responsável:** Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

160 TC-022625.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Obras de infraestrutura viárias no Bairro Jardim Revista, com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

**Responsável:** Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/11/22.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/2022, o Contrato nº 072/2022 e os respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a Casamax Comercial e Serviços Ltda., reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual, cuja instrução encontra-se em curso (TC-018484.989.22-3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

161 TC-007243.989.23-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** IAC – Instituto Ação Cidadã.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

**Responsável:** Fábيا Aparecida Costa (Secretária Municipal em Exercício).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 16/02/22.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

162 TC-000223.989.23-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** IAC – Instituto Ação Cidadã.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

**Responsável:** Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/12/22.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu conhecer do Termo de Apostilamento nº 02, bem como julgar regular o Termo de Apostilamento nº 03, ambos firmados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o IAC – Instituto Ação Cidadã e decorrentes do Termo de Colaboração nº 000824/2019.

Ressaltou, outrossim, que o controle de legalidade das despesas decorrentes do ajuste e dos respectivos apostilamentos dar-se-á em processos autônomos de prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

163 TC-008072.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Tecnoport Serviços Gerais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão de segurança das EMEBs do Município, em atendimento às Secretarias de Educação e Segurança Pública.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Rosania Morales Morrone (Secretária Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rosania Morales Morroni e Ricardo Antunes Ribeiro (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20/12/23. Valor – R\$7.157.432,64.

**Advogados:** Vinicius Parmejani de Paula Rodrigues (OAB/SP nº 299.755), Gisele dos Reis Marcelino (OAB/SP nº 365.742) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 04/2023 e o respectivo Contrato nº 96/2023, firmado em 20 de dezembro de 2023, entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa Tecnoport Serviços Gerais Ltda., com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou-se, outrossim, juízo sobre a correspondente execução contratual, em trâmite no TC-00008523.989.24-2, atualmente em fase de instrução.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

164 TC-004668.989.23-9

**Câmara Municipal:** Borá.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Paulo Roberto Gonçalves Gusmão.

**Advogada:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Borá,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

165 TC-004943.989.23-6

**Câmara Municipal:** São Miguel Arcanjo.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Cláudio Miguel Ferreira Filho.

**Advogados:** Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948) e Roberta Barboza Santos (OAB/SP nº 444.262).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação plena ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

166 TC-005030.989.23-0

**Câmara Municipal:** Ipaussu.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Hamilton Alves da Cruz.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Alexsandro Itadeu Casaca (OAB/SP nº 311.188).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 34 do mencionado diploma legal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos e de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

167 TC-005142.989.23-5

**Câmara Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Ederval Emerson de Souza Perin.

**Advogado:** Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendação à Origem para que providencie estimativas orçamentárias mais realistas e condizentes com suas necessidades de gastos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que acompanhe a matéria tratada no item B.2. Encargos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos e de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

168 TC-004691.989.23-0

**Câmara Municipal:** Castilho.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Ailton Pereira de Souza.

**Advogado:** Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 da Mesa da Câmara Municipal de Castilho, conferindo-se quitação ao Responsável, consoante dispõe o artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

169 TC-004512.989.22-9

**Câmara Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Paulo Pereira Filho.

**Advogado:** Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 3.875/2021, notadamente quanto às atribuições dos cargos de Assessor Parlamentar, de Assessor Especial e de Chefe de Gabinete.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos e de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Matheus Victor Calheiros, advogado, em substituição ao Doutor José Benedito Chiqueto, para a sustentação oral do item 170. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

170 TC-013016.989.23-8 (ref. TC-002962.989.21-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Carlos Sérgio Dias Paião (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Jaligson Hirtácides de Assis (OAB/SP nº 16.457), Matheus Victor Calheiros (OAB/SP nº 57.081) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, após a sustentação oral do eminente advogado, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

171 TC-015219.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

**Recorrente:** Michele Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

**Assunto:** Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

172 TC-015490.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

**Recorrente:** Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

173 TC-014318.989.22-5 (ref. TC-020178.989.19-0 e TC-020232.989.19-4)

**Recorrente:** Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e LBAK Pereira de Souza Transporte EIRELI, objetivando a aquisição futura e parcelada de veículos para a Secretaria de Educação, no valor de R\$238.000,00.

**Responsável:** Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03/06/22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, condenando solidariamente a responsável e a empresa contratada à devolução aos cofres públicos da importância de R\$59.100,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328). Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805).

**Fiscalização atual:** UR-14.

174 TC-014530.989.22-7 (ref. TC-020178.989.19-0 e TC-020232.989.19-4)

**Recorrente:** LBAK Pereira de Souza Transporte EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e LBAK Pereira de Souza Transporte EIRELI, objetivando a aquisição futura e parcelada de veículos para Educação, no valor de R\$238.000,00.

**Responsável:** Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03/06/22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, condenando solidariamente a responsável e a empresa contratada à devolução aos cofres públicos da importância de R\$59.100,00, com os devidos acréscimos legais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328). Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários provenientes da Prefeitura Municipal de Potim e da LBAK Pereira de Souza Transporte Eireli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
provimento parcial, para o fim de, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença de piso: (i) conhecer da execução contratual; (ii) afastar, das razões de decidir, as questões acerca da ordem dos itens no Termo de Referência e na proposta comercial, bem assim a premissa de sobrepreço; (iii) excluir a determinação de devolução aos cofres públicos da importância de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais); e, (iv) reduzir a multa aplicada a Erica Soler Santos de Oliveira, de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

175 TC-015356.989.24-4 (ref. TC-002459.989.22-4)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Jean Abbs de Campos (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituição do valor de R\$28.089,83.

**Advogados:** Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160) e Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida, que decretou irregulares as contas de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
2022 do IPISM de Terra Roxa, e condenou o dirigente, Senhor Jean Abbs de Campos, à devolução de valores auferidos de forma ilegal, devidamente corrigidos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**João Carlos Pietropaolo**